



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data: 13-04-2020

Parecer:	Despacho: Concedido. Notifique-se em conformidade. 29.05.20 [Signature]
----------	---

Relatório Inspecivo: INT-150/2020

1. Alojamentos Registados com oferta irregular

Nome:

Morada:

Concelho e Ilha:

RRAL: Plataforma em situação irregular : www.airbnb.pt

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2020, foi realizada ação de deteção de alojamento com oferta irregular nas plataformas habituais de reserva online.

3. Descrição

Alojamento 1.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

No exercício da atividade fiscalizadora desta Inspeção Regional do Turismo, procedeu-se ao controlo da publicidade existente para o alojamento identificado no ponto 1, com uma capacidade máxima de um (1) quarto e três (3) camas, tendo-se verificado na plataforma www.airbnb.pt, a existência de oferta de capacidade irregular, nomeadamente a publicitação e respetivo preço, por um (1) quarto e quatro (4) camas, na unidade registada.

A proprietária foi instada a regularizar a situação, tendo sido informada que, o incumprimento pelo Alojamento Local, dos requisitos do registo e das regras de identificação, constituem infrações suscetíveis de procedimento contraordenacional nos termos da alínea b), do n.º 1 e do n.º 4 do art.º 53.º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 31 de maio, e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva e coima de € 500 a € 2.500 ou de € 5.000 a € 25.000, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva.

Da análise da publicitação referida, constatou-se que, na plataforma www.airbnb.pt, constava a referência ao Registo Regional de Alojamento Local emitido pela Direção Regional do Turismo, apresentando-se esta situação regular, nos termos e com os fundamentos do estatuído no artigo 4º, da Portaria nº 83/2016, de 4 de agosto.

Audiência dos interessados: Em virtude de a pessoa singular ter demonstrado a correção das situações detetadas, foi dispensada a audiência dos interessados, nos termos do art.º 124.º do decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Novo Código do Procedimento Administrativo.

4. Enquadramento legal:

- DLR nº 7/2012/A, de 1 de março, na redação em vigor – RJIEFET.
- Portaria nº 83/2016, de 4 de agosto, na redação em vigor.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

5. Conclusões e propostas:

Em virtude da correção da publicitação da oferta conforme exposto no ponto 3, propõe-se o arquivamento do processo, relativo ao alojamento local referido na presente informação, dando-se conhecimento desse facto à pessoa singular averiguada.

À Consideração Superior,

A Inspetora Superior Principal

Ana Maria Vasconcelos